



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.601)

Fls. 20
Proc. 16601
@ll

LEI Nº 4.481, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

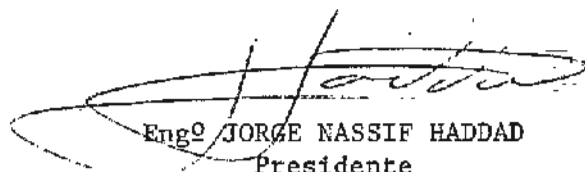
Prevê designação de estagiários de medicina para eventos esportivos a se realizar em próprios municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

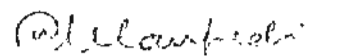
Art. 1º Para todo evento esportivo a se realizar em próprio municipal, organizado por liga jundiaíense de esporte, será designado pelo menos um estagiário de medicina para acompanhá-lo e prestar os atendimentos necessários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp